CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI NO GUIA OFICIAL E NO ROTEIRO TURÍSTICO E CULTURAL DO MUNICIPIO OS BLOCOS CARNAVALESCOS QUE MENCIONA

Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Guia Oficial e no Roteiro Turístico e Cultural do Município do Rio de Janeiro os seguintes Blocos Carnavalescos:

I – Ciganas Feiticeiras, situado no bairro de Olaria;

II – Bonecas Deslumbradas, situado no bairro de Olaria;

III – Batuke de Batom, situado na Ilha do Governador;

IV – Se Cair eu Como, situado na Ilha do Governador;

V – Vermelho e Branco, situado na Ilha do Governador;

VI – Block'n Roll, situado na Ilha do Governador;

VII – Pagodão do Beco, situado em Pilares;

VIII – Meio Quilo, Meia Dúzia, situado em Pilares;

Assinado digitalmente por VEREADOR VITOR HUGO.
Código de validação: b0694edd-2b96-48d4-b8f9-a4ebf529d4ec
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

IX – Turma do Gato, situado em Pilares;

X – Turma do Tramela, situado em Piedade;

XI – Xodó da Piedade, situado em Piedade;

XII – Serrote Afiado, situado em Engenho da Rainha;

XIII – Bloco da Inválidos, situado no Centro;

XIV – Banda do Bairro de Fátima, situada no Centro;

XV – Bloco Amigos da Joaquim Meyer, situado no Centro;

XVI – Bloco Republiqueta da Folia, situado no Centro;

XVII – Bloco Eu Amo a Lapa, situado no Centro;

XVIII – Bloco da Radiologia, situado no Centro;

XIX – Bloco Os Dragões da Riachuelo, situado no Centro;

XX – Bloco Dhel, situado no Centro;

XXI – Bloco Cabras da Peste, situado no Centro;

Assinado digitalmente por VEREADOR VITOR HUGO.
Código de validação: b0694edd-2b96-48d4-b8f9-a4ebf529d4ec
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

XXII – Bloco Resistentes da Lapa, situado no Centro;

Art. 2º O Poder Executivo, poderá adotar medidas voltadas à promoção e valorização dos Blocos Carnavalescos alcançados por esta Lei, especialmente voltados para:

I - aumentar a visibilidade dos Blocos Carnavalescos, com ênfase nas tradições culturais regionais;

II – promover o turismo cultural e apoiar os desfiles dos Blocos Carnavalescos; e,

III - organizar eventos, exposições e atividades culturais ao longo do ano que fortaleçam a imagem do carnaval de rua, enquanto patrimônio cultural imaterial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 05 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa incluir no Guia Oficial e no Roteiro Turístico do Município do Rio de Janeiro os Blocos Carnavalescos mencionados nesta Lei, como forma de reconhecer a importância de suas festividades para o desenvolvimento da cultura e do turismo da cidade.

Tal iniciativa ainda tem por objetivo valorizar os Blocos Carnavalescos como expressão autêntica da cultura carioca, por promoverem a diversidade e a inclusão social. Reiterando, assim, o compromisso constitucional que se aplica a todos os entes federativos de preservar e divulgar nossa cultura como um bem coletivo.

Diante do exposto, entendendo ser o projeto de extrema relevância turística, econômica e cultural para o Município do Rio de Janeiro, peço o apoio dos meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Assinado digitalmente por VEREADOR VITOR HUGO.
Código de validação: b0694edd-2b96-48d4-b8f9-a4ebf529d4ec
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal